

Lei Nº 12/59

Assembleia Municipal de
Mandaquacu, Estado do Pará, decre-
tou e eu, respeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Sumula: Dispõe sobre o extermínio
do Quaisabetismo.

Artº 1º. A Prefeitura Municipal de Manda-
quacu empreenderá uma campanha
sistêmica para abolicão do quaisabé-
timo desde as cincas de sete anos feitos
aos adultos de qualquer idade.

Artº 2º. Toda criança que completar 7 anos
de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro
deverá, obrigatoriamente no começo do
ano letivo imediato ser matriculada
em escolas públicas ou particular, cum-
prindo freqüentá-la com assiduidade
durante cinco anos na idade e três anos
letivos integrais nas Zonas Rurais

Artº 3º. Para exceções ao disposto no art. Segun-
do é instituído em caráter permanente o
Fundo de Construção Escolar, anualmente
abrangendo todas as crianças de sete anos
filhos nascidas ou residentes no Município.

Artº 4º). De par com a conservação das crianças de sete anos faltos, se prosseguirá anualmente, no senso dos analfabetos de todas as idades para localização e fichamento de modo a serem desanalfabetizados pelos elementos da corporação de ensino aos adultos ou por outros meios oportunamente conseguidos.

Artº 5º). Vara promover organizar, coordenar o relacionamento das comissões de sete anos faltos e o censos de adultos analfabetos de todas as idades, serão constituídas uma comissão central e subcomissões em cada povoado, fazenda ou estabelecimento industriais grandes, formados de cidadãos de boa vontade pertencentes a todas as classes sociais e sem distinção de fôlito, religião, sexo, ou condição social.

Artº 6º). Todos os trabalhos prestados, pelos membros dessas comissões, serão gratuitos, porém, considerados de alta importância social.

Artº 7º). A comissão central funcionará na Prefeitura ou na impossibilidade disso o local que lhe for oferecido ou visto, e as despesas de povoado, tem salas adequadas, convidadas pela população popular.

Artº 8º). Leve a comissão central e às subcomissões segundo as circunstâncias:-

- 1). Conseguir diretamente ou por meio da Secretaria de Interior e justiça, dos serviços do registro civil, a relação das crianças nascidas de 1º de janeiro a 31 de dezembro, neste ano, antes e das mortas durante o período corrente.
- 2). Conseguir da Igreja católica e de outras confissões, a lista de crianças nascidas no 1º ano do biênio referido, e batizadas nessa Igreja.
- 3). Socorrer fazer o censo completo das crianças residentes no Município e de sete anos filhos - registradas ou não, utilizando a colaboração das comissões locais, dos funcionários Municipais, do magistério Público e particular, das empresas coletivas ou individuais, em todo o Município.
- 4). Conseguir a cooperação dos oficiais do registro civil para as listas das crianças de sete anos nascidas em residentes no Município sejam estabelecidas os nomes das falecidas durante o período e possivelmente das ausentes.
- 5). Ter como objetivo anualmente que dentro da cidade, e do Território Municipal seja feito o arrolamento geral das crianças de zero a seis anos, filhos, e de todos os adultos analfabetos.
- 6). Fim de outubro de cada ano, e anular

mento geral, deve ser violado e suas listas devem ser achadas concentradas na comissão central, sob a guarda cópia, subcomissões (central) locais.

7). De cada lista devem constar:- 1º.- O nome da criança 2º.- A residência dos pais 3º.- Se já foi matriculada em Escolas Públicas ou particulares, 4º.- Se não tem defeito físico permanentemente que a impossibilite de frequentar escolas, 5º.- Se tem saúde 6º.- Se os pais dispõem de recursos para alimentá-la ou vesti-la.

8). Durante o mês de novembro serão organizados as listas de iniciativas destinadas a servir de base para a matrícula nas Escolas Subcônsulas.

9). A Comissão central fará o anotamento dentro do quadro urbano e sub-urbano e as subcomissões suas Zonas de suas jurisdições e seus povoados.

10). Para realizar esse serviço, a Comissão central dividirá a cidade e a Zona sub-urbana em Zonas ou bairros, o mesmo fazendo traçar as sub-comissões, confiamos se as pessoas de boa vontade residentes na órbita, para viver de casa em casa, tomar dados preciosos sobre crianças de 7 anos e adultos analfabetos.

11). Feitas as listas assim feitas, a comis-

são leental as confusões com as relações do registro civil para círcunscções das mortas, ou subidamente aventure desse Município.

12) - Organizadas as listas definitivas pelas quais se opera a matrícula oficial nas Escolas Municipais ou particulares, caberá a Comissão Central e a todas sub-comissões locais realizar severissima fiscalização para constatarem se Guarani crianças em sua residência atendendo - lhes as causas e procurando retê-las.

13) - Se não for obtida explicação provada para a resistência ao ingresso à Escola, os pais das crianças serão intimados a cumprir a lei - levando-as à Escola e assumindo o compromisso de trazê-las assíduas.

14) - Se apesar da intromissão estatutária anterior os pais não forem obedecerem, serão multados pela Prefeitura - em CR\$ 100.00 (cem reais) imediato, sendo ainda exigido respeito à lei da obrigatoriedade da matrícula e frequência escolar.

Artº. 9º) A Comissão Central organizará a sete de Setembro de cada ano, uma solenidade de árvore, com a participação de seus membros e de todas as sub-comissões locais das autoridades e do povo em geral para o lançamento da campanha de to-

ab das as crianças de sete anos feitos de 1º de Janeiro a 31 de dezembro do ano anterior de modo a obtenção, ao auxílio geral para que nenhuma fique excluída.

Artº 10º. Nessa solenidade, se lança a campanha para o censo de todos os analfabetos adultos, a comitado aos esforços pela sua desalfabetização.

Artº 11º. Nos anos subsequentes ao da inauguração da campanha da leituração e da abolição ao analfabetismo, serão conferidos prêmios aos melhores trabalhos dessa obra.

Artº 12º. A 1º de Dezembro de cada ano começará a ser afixados os Editais com as relações das crianças de conselhos de sete anos feitos de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro, convocando os pais e responsáveis para confirmar as matrículas nas escolas públicas visitando-lhes que se desculpem pela regularidade de sua frequência.

Artº 13º. A afixação dos Editais será procedida de sessões cívicas promovidas pela Comissão Central e pelas subcomissões de Município que se propõe salientar o alcance do desalfabetização da matrícula e frequência de todos os conselhos e dos adultos analfabetos recenseados de modo que o público adquira consciência de seu dever de dar cooperação efetiva para que nenhuma

criança fique sem frequentar escolas.

Artº 14º- O primeiro edital será afixado no local mais adequado com aparelho a solenidade, convolvendo-se a fazê-lo a pessoa mais graduada presente de sorte, a que este ato desperte grande e profunda atenção no povo.

Artº 15º- No período de 19 de dezembro a época da abertura da matrícula oficial das Escolas Bíblicas do inicio de seu funcionamento, a comissão central e as subcomissões locais, desenvolverão intensa propaganda para que as crianças conselhos se preparem para ingressar e frequentar escolas Bíblicas ou particulares.

Artº 16º- A comissão central e as subcomissões locais verificarão nesse período se as Escolas existentes no Município, comportam a Totalidade das crianças, consciertas, na hipótese de elas não comportarem Todas as crianças, serão tomadas com urgência e as energias e as providências para que nenhuma fique sem escolas.

Artº 17º- A comissão central promoverá quanto das autoridades de ensino hará que a reabertura das escolas seja comemorada em uma festa cheia de festejos e alegrias executando-a programada com canticos

danças, numero dos portadores, etc. de forma a esse facto ficar gravado agradavelmente e indeleavelmente na memoria das crianças.

Artº 18º - Inaugurado o ano letivo Toca à comissão central fez à cada subcomissão local a tarefa da verificação severa da frequencia das crianças conscritas e matriculadas em escolas Pública ou Particular.

Artº 19º - Se houver crianças remissas a comissão central e as subcomissões locais procederão como manda o artigo anterior em suas alíneas XII e XIX.

Artº 20º - As comissões constataram se existem crianças anomais, ou deficiências procederão remediar-lhe a situação como for possível.

Artº 21º - Cada comissão pedirá a cooperação dos postos de saúde de modo a ser feita a ficha de saúde, de cada criança conscrita para a necessária assistência em caso de enfermidade ou anomalias.

Artº 22º - Cada comissão fará esforços para que a cada criança seja diretamente dada uma refeição adequada garantida pela população popular.

Artº 23º) A comissão central procurará obter dos poderes competentes a Organizações de missões Escolares de acordo com a experiência já executada noutras comunas dos Estados do Brasil e já aplicadas pelo Ministério de Educação de nossa Pátria.

Artº 24º) A Prefeitura Municipal de Mandaguacu, instituirá prêmios honoríficos para contemplar as pessoas que, por iniciativa da Comissão Central, fizeram prestado serviços a campanha de desanalfabetização

Artº 25º) O Prefeito Municipal de Mandaguacu, a comissão Central de conscrição Escolar e as duas sub-comissões convocarão para participarem da campanha anual todos os professores, chefes, em geral e fundamentalmente a sociedade recreativas culturais e de classes.

Artº 26º) Elas solicitarão o apoio dos poderes do Estado, para suas atividades, para os filhos canudos de Mandaguacu, residentes fora do Município.

Artº 27º) Teraão o papel preponderante e de eficiência na campanha dos estudantes secundários, primários, técnico do Município

Artº 28º) No ano de 1959, haverá o título de (conscrição) experimental, tentativa de cons-

criado do quadro urbano, no sub urbano e nas Zonas Rurais ouai for possivel de modo a se fazer a matricula anua para este ano letivo das crianças nascidas de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1951

Artº 29º. Tratando-se apenas de uma tentativa de prática esta mostrará as necessidades de aperfeiçoamento e complementação dos dispositivos da lei.

Artº 30º. Em epoca adequada do ano de 1951 terá inicio como consta a esta lei em seu artigo nono, a aplicação integral de seu texto dentro do ritmo e normas nela estabelecida

Artº 31º. Para constituição de fundos para despesas indispensaveis, as comissões procurarão o apoio de escolas, grupos, Giroastros, Sociedades, etc. para a realização de festivais literários, artísticos, desportivos.

Artº 32º. A Prefeitura reservara em seu Orçamento, anualmente, uma verba para aquelas despesas.

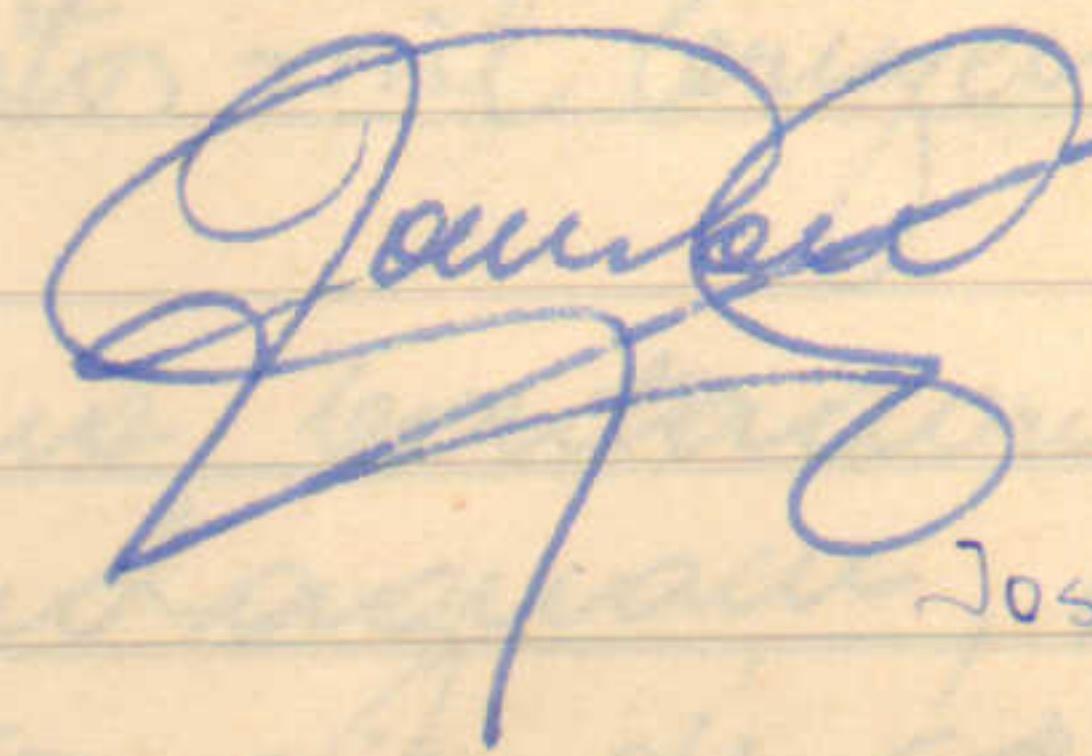
Artº 33º. Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Paudalho
Guacu, em
30 de maio de 1951

Vereador: - nº 13-59

Secretário = A Câmara Municipal de Manaus, admostra o
Município de Manaus, dentro da sua competência, torna o seguinte

Sessão: - Direito ao credito especial
Escriturado por:



JOSÉ GOES

Até 10/10/59 ficou aberto no Município de Manaus, o credito especial
Municipal de Manaus, no valor de R\$ 900.000,00 F-
cional sua importância de R\$ 900.000,00 F-
Ouvidos mil reais e o qual destinou-se
ao pagamento de indenização devidas ao Estado
de RR. Jose Góes por devida dívida
conforme lei Municipal nº 30- de 26
de maio de 1959

Esse mesmo dia de hoje aumentou o referido
credito em 1000 reais por conta do débito
de arrendação praticado no mesmo
município.

Edifício da Prefeitura Municipal de
Manaus, em 7 - de julho 1959

A
Prefeito

Manaus

Assinado por:
José Góes